



Número: **1016756-84.2019.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **03/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.550.520.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ASSISTENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (AUTOR)	
SAMARCO MINERACAO S.A. (REU)	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) PAULO EDUARDO LEITE MARINO (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ANA LUCIA DE MIRANDA (ADVOGADO) LUIS ALBERTO SILVA AGUIAR (ADVOGADO) ALEXANDRE OTAVIO BARBOSA PIEDADE (ADVOGADO) LAWRENCE MENDES DAMASIO (ADVOGADO) ULISSES DE VASCONCELOS RASO (ADVOGADO) GILBERTO ANTONIO DE MIRANDA (ADVOGADO)
VALE S.A. (REU)	CLAUDIO DEPEZ TALLON NETTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (REU)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) ANA JULIA DA CUNHA PEIXOTO REIS (ADVOGADO) BERNARDO JOSE DRUMOND GONCALVES (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REU)	
UNIÃO FEDERAL (REU)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (LITISCONSORTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50443 0371	13/04/2021 20:41	Petição manifestação	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Autos: 1016756-84.2019.4.01.3800 - 1025056-98.2020.4.01.3800, 1025077-74.2020.4.01.3800, 1027971-23.2020.4.01.3800, 1055245-59.2020.4.01.3800, 1055270-72.2020.4.01.3800, 1036748-94.2020.4.01.3800, 1027964-31.2020.4.01.3800

As Comissões dos atingidos de **IPABA DO PARAÍSO/MG -distrito de Santana do Paraíso-MG; BAGUARI/MG –distrito de Governador Valadares-MG ; PEDRA CORRIDA/MG –distrito de Periquito; BUGRE/MG; SENHORA DA PENHA/MG distrito de Fernandes Tourinho-MG; REVÉS DO BELÉM/MG – distrito de Bom Jesus do Galho-MG; e CACHOEIRA ESCURA/MG Distrito de Belo Oriente-MG;** (todas já qualificadas nos autos dos processos em epígrafe), por seus procuradores *in fine* assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor o que segue.

I – PRELIMINARMENTE:

I-I DO REPETIDO PEDIDO FEITO PELAS INSTITUIÇÕES DE JUTIÇA, “ FORÇA TAREFA”. – INÉPCIA DA EXORDIAL.

É de conhecimento destas comissões o Mandado de segurança 1035333-30.2020.4.01.0000, autuado no ano de 2020, onde as supostas alegações de “lide simulada e conluio” entre os atores, juiz, Fundação Renova e Advogados pleiteantes foram trazidos na época, hoje é tratado na peça de suspeição como fato novo.

Mesmo com todo argumento trazido pelos excipientes na época questionando a conduta do MM juiz Federal Dr. Mario de Paula Franco Junior, foi veemente indeferido pela respeitável desembargadora Dra. Daniela Maranhão Costa da 5ª Câmara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Como tal alegação ora vencida foi trazida novamente, de maneira retórica nesta arguição presente, não queremos ser redundantes em novos argumentos, pois



em nosso ver é matéria já vencida e não merece prosperar, pois não há fatos novos que tipificam o artigo 144 e 145 do Código de Processo Civil:

Art. 144 - Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.



§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 145. Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;



II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

De maneira que pugna as comissões acima representadas, pelo indeferimento por ser inepta peça exordial de arguição de suspeição do MM juiz Federal Dr. Mario de Paula Franco Junior.

II-DO MÉRITO.

II-I DO CONTEXTO OPERACIONAL DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

Não é preciso grifar o legado constitucional que traz o artigo 133 da CF/88

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nesta toada já é sabido dos excipientes que milito SOMENTE nesta área dos danos experimentados pelo rompimento da Barragem de Fundação em Mariana 2015, onde derramou milhares de metros de rejeitos em toda bacia do Rio Doce, trazendo um cenário de caos e ambiental e humano imensurável.

Já nos esbarramos em diversas reuniões de CIF e CT'S, diligências e reuniões de Defensorias, já solicitei auxilio nas tratativas das categorias de difíceis comprovações, já officiei em inúmeros e-mail e até pessoalmente.

Dentre pouquíssimos advogados que possuíam esse empenho frente as indenizações e reparação de danos dos atingidos, não enche uma mão. Minoria que de alguma maneira tentou e tenta defender os interesses de seus clientes. Ora! Por isso que somo contratados, por insatisfação e necessidade de militância processual.

De igual grau de importância é o trabalho da advocacia e das instituições de justiça, na qual temos apreço pelo empenho em prol dos atingidos, contudo a metodologia adotada por estes foram e são infrutíferas, no que tange as categorias de difícil comprovação.

Assim, o êxito processual não virá em desmerecer e descaracteriza a profissão do colega com fantasias e falácias.



De forma pejorativa é tratado os honorários advocatícios: *“sendo necessário esse pedágio de 10% do montante pago, que empobrece os atingidos e faz milionários os advogados.”*

Desnecessário comentário, pois não se trata de lucro e sim alimentos que nos advogados recebemos TRIBUTAMOS, por quem deseja nos contratar, em tempos de PANDEMIA POR COVID-19, não fazemos home office e nem temos salários garantidos conforme os excipientes. Autônomos, militamos em campo e nas comunidades instruindo os atingidos a fazerem provas para instruir o feito, pois se toda essa papelada fosse fácil ele mesmo o teria feito em períodos de acordos no PIM, quando não se faz necessário a presença de um advogado constituído.

Urge ressaltar que a complexidade é tão grande para esses atingidos vulneráveis, que a grande maioria não consegue ter um simples comprovante de residência, necessitando dos nossos serviços de maneira prática ao entrar em contato com assistentes de saúde de CRAS, de banco e outros órgãos para conseguir de maneira efetiva o documento probante.

II-II DO NOVO SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO- NOVEL.

É importante trazer a baila, o que é o novo sistema indenizatório proposto pela 12 Vara Federal, quantos atingidos alcançou, quem é o público alvo, o objetivo, as flexibilizações, faculdade de adesão, da possível contratação de advogado ou defensores públicos e supervisão judicial.

- Atualmente desde a sua inauguração o novo sistema indenizatório simplificado o NOVEL, também conhecido como sistema ágil, indenizou uma média de 10 mil atingidos num período rápido de 6 meses;
- Este sistema é destinado aos atingidos pelo Rompimento da Barragem de fundão em Mariana no ano de 2015, iniciando pelas categorias de difícil comprovação de danos, a saber: Carroceiros, areeiros, lavadeiras, pescadores de subsistência, ambulantes, revendedores de pescado e outros...
- O sistema foi necessário devido a grande dificuldade dos atingidos em conseguirem comprovar os danos sofridos pelo rompimento e comprovar a



residência nas cidades atingidas, tais regras excludentes por diversas vezes foram flexibilizadas e ampliadas pelo ilustre magistrado, esses empecilhos impostos pela Fundação Renova, por vezes foram levados ao juízo através de seus advogados e de forma humana concedida em outras sentenças territoriais que brilhantemente retroagem para cidades já sentenciadas, não deixando ninguém longe do alcance sentencial;

- Objetivo do sistema é trazer celeridade, facilidade e quitação nas indenizações do rompimento da barragem de Fundão, todo *online* através de uma plataforma digital, vem trazendo pacificação territorial e alcançado pessoas que de certa forma estavam marginalizados pela metodologia imposta pela Fundação Renova;
- Um dos pontos mais relevantes no NOVEL é a faculdade de adesão ao novo sistema, foi sentenciado que este não é OBRIGATÓRIO, podendo o atingido escolher por qual via deseja receber;
- O fundamento jurídico trazido foi o “Rough justice” (Direito Norte Americano) aplicados nesses casos, demandas de massas, onde o público é vulnerável, o juiz aplicará regras ordinárias não abandonando a técnica, tudo sendo supervisionado por perícia judicial.
- Por se tratar de processo, com todas as homologações e quitações feitas na vara federal, é necessária a presença de um advogado de confiança devidamente constituído ou caso o atingido prefira um defensor público.
- Finalizando todo o tramite através do portal do advogado- plataforma *online*, o atingido negado pela análise da Fundação Renova, poderá recorrer ter uma segunda chance de análise do pleito, levando todo o seu material probante a análise do magistrado pelo prazo de 15 uteis do indeferimento da Fundação, que lhe dará após pericia judicial parecer judicial positivo ou negativo.

Para melhor entendimento da conquista, deixaremos aqui uma tabela de categorias deferidas que podem optar pela NOVEL e a precificação das indenizações pertinentes.

CATEGORIAS FORMAIS E INFORMAIS NÃO RECONHECIDOS ANTERIORMENTE – REGIÃO DE ESTUÁRIO MARINHO e CONTINENTAL/RIO DOCE:



CATEGORIAS	VALORAÇÃO
PESCADOR ARTESANAL INFORMAL	R\$ 94.585,00
ARTESÃO	R\$ 90.195,00
CADEIA DA PESCA	R\$ 87.195,00
LAVADEIRAS	R\$ 84.195,00
PESCADOR DE SUBSISTENCIA (para consumo próprio)	R\$ 23.980,00
REVENDEDOR DE PESCADO FORMAL	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
REVENDEDORES DE PESCADO E AMBULANTES INFORMAIS	R\$ 90.195,00
COMERCIANTES DE AREIA E ARGILA – INFORMAIS	R\$ 161.390,00
COMERCIANTES DE AREIA E ARGILA – FORMAIS	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
HOTEIS, POUSADAS, BARES E RESTAURANTES – INFORMAIS	* ENTRE LME0 E LIME0+1KM R\$ 106.453,50 * ENTRE LME0+1KM E LIME0+2KM R\$ 95.324,25 * ENTRE LME0+2KM E LIME0+3KM R\$ 76.775,50 * ENTRE LME0+3KM E LIME0+4KM R\$ 54.517,00
HOTEIS, POUSADAS, BARES E RESTAURANTES – FORMAIS	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
COMERCIANTES DE PETRECHOS DE PESCA – FORMAL	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E ILHEIROS PARA CONSUMO PRÓPRIO – SUBSISTENCIA	R\$ 54.082,13
AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E ILHEIROS PARA COMERCIALIZAÇÃO – INFORMAIS	R\$ 94.195,00
AGRICULTORES, PRODUTORES RURAIS E ILHEIROS FORMAIS DE GRANDE PORTE (FORMAIS)	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
FAISCADORES – GARIMPEIROS ARTESANAIS TRADICIONAIS	R\$ 171.200,00
PROPRIETÁRIOS INFORMAIS DE LAVRAS DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE AREIA E	R\$ 176.200,00



CASCALHO	
PROPRIETÁRIOS FORMAIS (REGULARES) DE LAVRAS DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE AREIA E CASCALHO	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
CADEIA PRODUTIVA DA EXPLORAÇÃO DOS AREAIS (MERGULHADORES, OPERADORES DE DRAGAS E OPERADORES DE MÁQUINAS)	R\$ 145.770,00
DOS REVENDEDORES/COMERCIANTES INFORMAIS DE OURO	R\$ 157.000,00
DOS REVENDEDORES/COMERCIANTES FORMAIS DE OURO	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
SETOR DE TURISMO – EMPRESÁRIOS/COMERCIANTES INFORMAIS	R\$ 116.500,00
SETOR DE TURISMO – EMPRESÁRIOS/COMERCIANTES INFORMAIS	PAGAMENTO MEDIANTE LAUDO
ASSOCIAÇÕES EM GERAL	R\$ 71.000,00

CATEGORIAS DOS PESCADORES FORMAIS E PROTOCOLADOS E VALORES INDENIZATÓRIOS – REGIÃO DE ESTUÁRIO MARINHO E REGIÃO CONTINENTAL-RIO DOCE:

<u>CATEGORIA</u>	<u>SUBCATEGORIA</u>	<u>VALORAÇÃO</u>
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	DONO DE EMBARCAÇÕES CAMAROEIROS	R\$ 567.003,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	DONOS DE EMBARCAÇÕES MOTOR DE CENTRO	R\$ 491.000,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	PESCADOR DESEMBARCADO	R\$ 201.653,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	DONOS DE EMBARCAÇÃO COM MOTOR DE POPA	R\$ 372.403,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	DONO DE EMBARCAÇÃO A REMO (SEM MOTOR)	R\$ 218.303,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES COM MOTOR DE POPA	R\$ 219.403,00



PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES A REMO (SEM MOTOR)	R\$ 201.653,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES MOTOR DE CENTRO	R\$ 262.003,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	TRIPULANTE DE EMBARCAÇÕES CAMAROEIRAS'	R\$ 333.003,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	ARMADOR DE EMBARCAÇÃO MOTOR DE CENTRO	R\$ 349.003,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	PESCADOR DESEMBARCADO	R\$ 192.500,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	DONOS DE EMBARCAÇÃO COM MOTOR DE POPA	R\$ 262.585,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	DONO DE EMBARCAÇÃO A REMO (SEM MOTOR)	R\$ 218.487,50
PESCADORES RGP e "PROTOCOLADOS	TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES COM MOTOR DE POPA	R\$ 194.500,00
PESCADORES RGP e PROTOCOLADOS	TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES A REMO (SEM MOTOR)	R\$ 192.500,00

II-III DEPOIMENTOS QUE FALSEARAM A VERDADE EM RELAÇÃO AO TRABALHO PRESTADO POR ESTE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

De maneira falaciosa o nome destes advogados que ora subscreve, foi citado e selecionado por diversas vezes pelos excipientes e por pessoas que se auto declaração atingidos que não compactuam com o feito matricial proposto pela 12 vara federal.



Esses “atingidos” Falsearam a verdade de maneira inescrupulosa, pois não trabalhamos com outros advogados representantes de comissão, não possuímos parceria, sociedade ou qualquer coisa do tipo, simplesmente atuamos no mesmo desastre com o mesmo foco de todos os demais colegas de profissão envolvidos no caso “samarco”.

Portanto, não há de se falar em privilégios e conluio, muito menos em captação ilícita de clientes através de pagamentos, de modo que este escritório está sempre a disposição para quaisquer dúvida e esclarecimento, com intuito cooperador e filtro de históricas hipotéticas, fantasiosas que só possuem objetivo de alimentar conflitos territoriais e deixando de lado o propósito inicial, a indenização dos atingidos.

Não há procurações, documentos, falas ou qualquer outro meio, eletrônico ou postal que vincule estes advogados aos depoentes, são palavras soltas sem provas e cabimento lógico e jurídico, estão frustrados por diversos motivos, muitos por não conseguirem provas ou meios probantes de provarem seu impacto pelo rompimento da barragem devido a complexidade da causa mesmo. Assim, espontaneamente não desejam constituir advogado devido pagamento de honorários, toda via criam tais histórias para que na força e no grito sejam indenizados de qualquer forma.

É consequência do abarrotamento nas defensorias públicas de não consegue operar tantas causas individuais. Mais a mazelas do Estado não é justificativa para desonra o trabalho lítico do profissional do direito e essencial a justiça.

De forma que pugna as comissões que pactuam com o NOVEL e a permanência do MM juiz Federal Dr. Mario de Paula Franco Junior, pela invalidação destes depoimentos falaciosos que causam tumulto processual e territorial, causando desserviço a justiça e a indenização dos atingidos.

II-III DO PEDIDO DE REPLICAÇÃO DAS SENTENÇAS.

Como sempre frequentava as reuniões de CIF e CTOS principalmente, para defender os interesses dos meus clientes, nessas rotinas conheci muitas lideranças/atingidos que em situação de desespero compareciam com intuito de militar por seus direitos e territórios. Como sempre nas ultimas reuniões realizadas presencialmente antes da Pandemia Mundial por COVID-19, foi claramente dito pelas



empresas réis através da fundação Renova, que o diálogo se encerrou, mais ainda, TODA situação está judicializada, em 10 eixos prioritários, tudo que era levantado sobre o assunto cadastro e indenização estava disposto no eixo 7 e somente se manifestariam por lá, causando frustração e desespero nos atingidos.

Depois do ocorrido, certa feita, fui informada por diversos destes atingidos que estiveram no gabinete do Ex. Sr. Juiz Dr. Mario de Paula Franco Junior, onde levaram suas aflições e demandas, afirmando que com muita empatia e humanidade foram tratados, contudo não conseguiam me transmitir com clareza o que verdadeiramente foi tratado naquele gabinete, onde resolvi aprofundar no tema e agendei com o gabinete do juiz federal que conforme todas os órgão públicos nos atendeu com muita presteza de maneira virtual- vídeo conferencia.

Usando toda formalidade processual de praxe, ouviu os atingidos nos advogados, onde este é preventivo para demandas coletivas, resolvemos peticionar, toda via o NÃO já era comum na vida rotineira dos atingidos.

Como mostra nos autos acima citados alguns territórios confeccionamos matriz indenizatória com proposta de valores e flexibilização, reclamamos da impossibilidade de negociação haja vista as empresas se furtarem mesmo por determinação judicial, onde nesse meio tempo as sentenças de Baixo Guandu-ES e Naque-MG foram prolatadas, deram o ponta pé inicial.

Foi visto que o Ilustre Juiz reconhecia a identidade postulatória das comissões antonímia e interlocução posteriormente, ou seja, uma luz de esperança para os atingidos principalmente os informais.

Nesta toada outras sentenças territoriais começaram a ser prolatadas, de forma que isso foi agitando os atingidos que cobrava cada vez mais rapidez e celeridade dos advogados, pois não aguentavam mais esperar! Assim, como mostra a ATA DE REPLICAÇÃO DA SENTENÇA, algumas feitas a mão, próprio punho pelas comissões dos processos acima citados, TODAS AS COMISSÕES que pleiteamos nos requisitaram replica sentencial, pois era grande a ansiedade e frisavam todos NÃO AGUETAVAMOS MAIS ESPERAR!

Como somos contratados para executar a vontade dos clientes, reduzimos a termo a ata de replicação da ultima sentença prolatada na época o território de Linhares-ES, nesta ata TODA comissão assina e ainda pedem que demais atingidos



assinem concordando para mostra lisura e transparência com os demais. Ato este de replicação repetido por diversos advogados de cidades distintas que nunca conhecemos ou fomos.

Portanto, mais uma vez frisa-se aqui não há lógica plausível em conluio bem como lide simulada, mostrado de maneira clara a imparcialidade do juiz federal bem como qualquer ausência de elo que link este escritório de advocacia com os demais advogados a não ser a militância processual e no mesmo intuito, reparar e indenizar os atingidos.

De modo redundante repetimos aqui que argumentos falaciosos a respeito da conduta profissional desde escritório e advogados subscritos não devem prevalecer, pelos fatos e argumentos amplamente trazidos e exauridos acima.

III- DOS PEDIDOS:

- a- O reconhecimento da preliminar por inépcia o pedido de suspeição magistral, conluio e lide simulada da peça exordial, haja vista a redundância do pedido de manteria vencida em instância superior, por não se tratar de fato novo e não conter justificantes do artigo 114 e 145 do CPC.
- b- Que seja considerada e reconhecida a importância do advogado e sua essencialidade nas tratativas do novo sistema indenizatório o NOVEL.
- c- Que se mantenha o novo sistema o novo sistema indenizatório – NOVEL, não prejudicando milhares de atingidos que já estão na plataforma online, (mais de 35 mil pessoas).
- d- Seja anulado/indeferidos como prova, todos depoimentos recolhidos pelas instituições de “justiça Força Tarefa”, haja vista por serem falas soltas e impossíveis de vincular a estes procuradores, por motivos já exauridos acima.
- e- Que seja reconhecido de uma vez por todas a ausência de vínculo entre advogados trazidos na peça dos excipientes, não podendo mais alegar conluio bem como lide simulada e imparcialidade judicial frente aos atingidos e advogados, consequentemente mantendo o magistrado na conduta das demandas dos Rompimento da Barragem de Fundação em Mariana/MG.

Nestes termos, pede e espera justiça e deferimento.



Aimorés/MG 12 de abril de 2021.

BRUNA PEREIRA DO VALE FERRAZ RAGGI
OAB/MG113897

CAIO HENRIQUE FRANÇA LIMA
OAB/MG 148365

